



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 10/12/2025.

ENDEREÇO DE ENTREGA

Plataforma Licitardigital - <https://www.licitardigital.com.br/>

ESCLARECIMENTOS

Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados na Plataforma Digital.

CONTATO

Telefone: (35) 9 9742-9906 e licita@piranguinho.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.192.906/0001-10, sediado à Av. Alferes reno, nº 200, Bairro Centro, Piranguinho/MG, em onformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 535 de 27 de Fevereiro de 2023, e demais normas pertinentes, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, FUNILARIA, ELÉTRICA E EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, MÁQUINAS PESADAS**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento, **Estudo Técnico Preliminar e Termo De Referência**.

2. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, FUNILARIA, ELÉTRICA E EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, MÁQUINAS PESADAS** - conforme as condições estabelecidas no presente instrumento, **Estudo Técnico Preliminar e Termo De Referência**.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.26.782.0052.2041.3.3.90.30.00 – ficha 488

02.06.01.26.782.0052.2041.3.3.90.39.00 – ficha 489

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

4.1.1 Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

as condições deste edital e seus anexos.

4.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente processo das empresas interessadas:

4.2.1 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/21;

4.2.3 Que estiverem incursas nas sanções dispostas na lei nº 14.133/21;

4.3 **A empresa interessada no credenciamento ou a sua filial, deverá obrigatoriamente estar situada em um raio de até 100 km da sede da Prefeitura de Piranguinho.** Tal exigência decorre da necessidade administrativa de assegurar que os serviços de manutenção da frota e dos conveniados sejam prestados com agilidade e qualidade, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A prefeitura possui frota reduzida e não possui veículos reserva, bem como, deslocamentos longos implicam despesas com combustível, tempo de servidores e até pedágios, o que gera gastos ao erário.

Os custos adicionais com deslocamento da frota, podem comprometer a vantajosidade econômica da proposta apresentada, considerando que pela modalidade adotada não haverá competição entre os possíveis interessados.

O deslocamento menor, possibilita a remoção, manutenção e devolução dos veículos em menor prazo, o que é imprescindível para garantir a prestação dos serviços públicos;

A gestão administrativa será otimizada, visto que facilitará a fiscalização in loco e o acompanhamento da execução dos serviços.

Com base em dados técnicos e operacionais o estabelecimento da Contratada para o fornecimento dos serviços, deverá ser localizado dentro do raio citado, para oferecer agilidade e deixar os veículos/equipamentos em condições de trafegabilidade o mais rápido possível, evitando transtornos e atrasos nos serviços oferecidos a população. Assim, automaticamente gerará uma alta economia para o município, por exemplo podemos citar serviços de trocas de lâmpadas, baterias, cabos, fusíveis, entre outros serviços que o custo de deslocamento seria 5(cinco) ou 10(dez) vezes maior que o próprio serviço/peça, além de que, nestes serviços citados que são de rápida resolução, pela distância faria com que os veículos ficassem impedidos de realizar seus serviços para os munícipes no mínimo de 1 (um) dia inteiro.

Facilita a gestão e a fiscalização por parte do órgão público, permitindo um acompanhamento mais próximo da execução dos serviços e das condições dos veículos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão se cadastrar no edital disponível na plataforma Licitar Digital, preenchendo todos os dados necessários, e apresentar toda a documentação de habilitação prevista no Item 6.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega.

5.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar, no chat do processo, interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 Caso a proponente envie a solicitação para intenção do credenciamento com a falta de algum dos documentos solicitados por meio deste edital a mesma não será credenciada, sendo o e-mail respondido afirmando a situação com a relação do que não foi atendido.

5.5 Desde que atendido aos requisitos mínimos deste edital a proponente será **CRENCIADA** sendo a comunicação realizada pela licitar de recebimento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

6. DOS DOCUMENTOS

Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados de forma digital anexo ao citado no item 5.1, devendo constar os seguintes documentos:

PROPOSTA, conforme modelo anexo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Cópia Documento de identidade sócios;

Declaração para fins de participação, elaboradas em papel timbrado e assinado digitalmente pelo representante legal, sob as penas da lei, conforme modelo constante no Anexo IV do presente edital;

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Alvará de Funcionamento emitido pelo Município sede do licitante em plena validade;**

- **Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

O atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar a aptidão para a execução do serviço, podendo ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

- A comissão de avaliação técnica procederá vistorias presenciais nas oficinas mecânicas que apresentarem toda a documentação exigida para habilitação no processo de credenciamento. A vistoria será etapa obrigatória do processo e servirá como elemento de avaliação complementar à análise documental.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a noventa (90) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação.

A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela equipe de apoio.

O agente de contratação bem como equipe de apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital estando este aberto para inscrições **a partir do dia 10/12/2025**.

7.2 Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela equipe de apoio, conforme as exigências deste Edital.

7.3 O exame da documentação entregue será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega.

7.4 É facultada ao agente de contratação e equipe de apoio a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.5 Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

7.6 Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.

7.7 Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

Piranguinho na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas a serviços na Lei nº 14.133/21.

9. DO RECURSO

9.1. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.2. O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via plataforma Licitar Digital.

9.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e ser anexado na própria plataforma de licitações.

9.3.1. O recurso não terá efeito suspensivo.

9.3.2. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

9.3.3. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.3.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado na plataforma de licitações e publicação no Diário Oficial de Piranguinho, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.piranguinho.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial de Piranguinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

10.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5 - Os tributos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, conforme percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7- Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados, e
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas.

10.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Piranguinho.

10.9 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.10 – O Município de Piranguinho poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Piranguinho.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Piranguinho.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Piranguinho quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

obrigações estabelecidas neste instrumento.

O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: frota@piranguinho.mg.gov.br

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos/peças/assessórios fornecidos;
- b) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) Realizar os devidos pagamentos;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no diário do Município;

11.2 Caberá à CONTRATADA (FORNECEDORA):

- a) Prestar os serviços conforme as condições ajustadas e em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória de regularidade quanto ao cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir, sem restrições, a fiscalização por parte do Contratante, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da correta execução contratual;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os compromissos assumidos neste contrato sem a prévia anuência formal do Contratante;
- h) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o plano de manutenção do fabricante, bem como outras revisões que o Contratante considerar necessárias para a preservação da operacionalidade dos veículos ou equipamentos;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, laudo técnico assinado e carimbado por responsável da empresa, atestando as condições de conservação e trafegabilidade dos veículos/equipamentos;
- j) Apresentar, por escrito, relatório técnico detalhado dos serviços realizados, quando requisitado pelo Contratante;
- k) Utilizar exclusivamente peças originais, genuínas ou de primeira linha do fabricante nos serviços de manutenção e conserto dos veículos, máquinas ou equipamentos.
- l) Estar devidamente cadastrada e com acesso ao software TRAZ VALOR, sendo condição indispensável para sua habilitação e permanência no credenciamento junto ao Município de Piranguinho/MG.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

12.1. A contratação se dará por meio de credenciamento.

12.1.1. A manutenção abrangerá todos os componentes e sistemas dos veículos, incluindo: painel, motor, suspensão, sistema elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, direção, ar-condicionado, transmissão, alimentação de combustível, bomba e injeção, além de outros que tenham pertinência com o objeto do edital.

12.1.2. Tipos de manutenção:

- Manutenção Preventiva: Serviços realizados conforme as especificações técnicas do fabricante, constantes no manual de manutenção da máquina, com o objetivo de mantê-la em perfeito estado de funcionamento.
- Manutenção Corretiva: Reparo técnico decorrente de falhas mecânicas ou elétricas identificadas, incluindo diagnósticos e todos os procedimentos necessários para restabelecer o funcionamento normal da máquina.

12.1.3. Execução dos Serviços

- Os serviços serão realizados nas instalações da empresa credenciada, conforme os padrões técnicos TRP (Tempo Padrão de Reparos) da montadora e a qualidade exigida pelo fabricante, conforme critérios do sistema TRAZ VALOR (<http://www.sistematrazvalor.com.br>).
- A seleção das oficinas será realizada por meio de gerenciamento do departamento de frotas da prefeitura de Piranguinho, através de rodízio conforme demanda, que indicará a oficina responsável, considerando a categoria dos veículos.
- A contratada será responsável pela verificação dos pneus (calibragem, alinhamento, balanceamento e geometria, conforme as seguintes condições:
 - 1) Corretiva/emergencial: sempre que o veículo passar por manutenção no sistema de suspensão.
 - 2) Preventiva: A cada revisão preventiva estipulada pelo fabricante ou a critério da contratante.

12.1.4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um checklist com as peças que deverão ser substituídas após diagnóstico técnico. O município observará para fins de custo da mão de obra e peças, o tempo-padrão estabelecido pelo fabricante através da tabela Traz Valor.

12.1.5. A garantia do objeto deverá ser a contar do aceite definitivo:

- Peças originais ou compatíveis com garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e sem custos adicionais à prefeitura;
- Garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 6 (seis) meses;
- O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.

12.1.6. O contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, e a Contratada comprometer-se-á executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. A manutenção corretiva quanto à preventiva deverá ser executada somente quando solicitado e autorizada pela Contratante.

12.1.7. A contratada fornecerá as peças para manutenção corretiva ou preventiva. Após o término



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

do serviço, as peças substituídas deverão ser devolvidas.

12.1.8. A contratada é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

12.1.9. A contratada deverá dar prioridade na execução dos serviços da contratante, visando minimizar o tempo de inatividade das máquinas.

12.1.10. Caso o serviço necessário não esteja listado nos tempos-padrão do fabricante ou no sistema TRAZ VALOR, será considerado o tempo informado pela contratada em sua proposta, desde que aprovado previamente pela contratante.

12.1.11. A contratada não poderá ultrapassar o tempo de execução fixado pelo fabricante para cada tipo de serviço conforme tabela Traz Valor.

12.1.12. No caso de não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, às peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até 1 (um) dia do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.

12.1.13. A contratada deverá comprovar que possui quadro de funcionários, mecânicos e técnicos capacitados para executar os serviços nos veículos de cada marca específica, área coberta, e, ainda, o ferramental mínimo exigido.

Dos descontos das peças no sistema TRAZ VALOR:

12.1.14. O sistema de tabela referencial do preço será o sistema TRAZ VALOR software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva e contém um banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado.

12.1.15. O desconto ofertado será aplicado em cada orçamento solicitado, devendo a credenciada encaminhar

- Lista de preços obtida TRAZ VALOR;
- Valor original sem o desconto;
- Valor com o desconto aplicado, conforme credenciamento.

12.1.16. O preço base a ser utilizado para cálculo será aquele das tabelas de preço à vista das fabricantes/montadoras, praticados por suas respectivas redes de concessionárias.

12.1.17. Para peças em que o fabricante/montadora original não exista mais, não possua representante no Brasil ou tenha descontinuado a fabricação dos veículos, máquinas ou equipamentos será utilizada a tabela de preços de mercado, comprovada por no mínimo três orçamentos distintos, fornecidos pela contratada, os quais serão analisados pelo gestor contratual para aferição de média de preços.

12.1.18. É obrigatório que o Município e a contratada utilizem os dados fornecidos pelo software TRAZ VALOR, devidamente homologado, para fins de comprovação e validação dos preços praticados.

12.1.19. As despesas com aquisição, assinatura e manutenção do acesso ao software TRAZ VALOR correrão por conta exclusiva da empresa credenciada, sendo condição indispensável para sua habilitação e permanência no credenciamento junto ao Município de Piranguinho/MG.

12.1.20. Caso a peça necessária à substituição não conste nas tabelas oficiais das fabricantes ou no sistema TRAZ VALOR (ou equivalente confiável), a contratada deverá:

- Comunicar imediatamente a contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

- Aguardar a indicação de valor de referência, a ser definido pela Administração com base em pesquisa de mercado, respeitando o percentual de desconto credenciado.

12.1.21. A contratante poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de preços para confrontar os valores apresentados pela contratada, mesmo que extraídos de sistemas homologados. Caso constatado valor superior aos praticados no comércio local/regional, a contratada deverá adequar-se ao valor verificado pela Administração.

12.1.22. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a procedência e originalidade das peças substituídas.

12.1.23. É vedada a aplicação de percentual de desconto distinto daquele formalmente credenciado, sendo passível de penalidade.

12.1.24. Na nota fiscal a ser emitida, deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços conforme o percentual de desconto já estipulado pela comissão, o valor do desconto por peça, o valor final individualizado de cada peça, bem como placa do veículo e quilometragem do mesmo no momento do serviço.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O serviço será executado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, exceto para os casos de serviços complexos.

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao término da execução e terão sua conformidade verificada.

13.3. O recebimento definitivo se dará após 02 (dois) dias úteis de observações, para verificação de adequação ao serviço e contrato.

13.4. Se for constatada que os serviços não atendem às especificações, a contratada será notificada e terá o prazo de 01 (um) dia útil para sanar as irregularidades.

13.5. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa ou em sua filial, desde que localizadas em um raio de até 100 km da sede do Município de Piranguinho/MG.

13.6. A exigência de localização dentro desse perímetro justifica-se pela logística municipal, com redução de custos de deslocamentos, agilidade dos reparos e ainda o referido raio contempla ampla disponibilidade de empresas capacitadas.

13.7. A entrega e retirada dos veículos será de responsabilidade da contratante, devendo ocorrer na sede ou filial da contratada, conforme endereço informado no contrato. Especificação dos serviços contratados:

13.8. Os serviços incluem, mas não se limitam a: Serviços em máquinas pesadas em geral, montagem, substituição e reparos nos sistemas de: Suspensão, transmissão, direção (mecânica e hidráulica), freios, motor, alimentação e escapamento, arrefecimento, embreagem, sistema elétrico; lubrificação (troca de óleo, filtros, lubrificantes); sistema de ar-condicionado; funilaria; Fornecimento, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.

Fornecimento de peças:

13.9. Todas as peças necessárias ao conserto/manutenção serão fornecidas pela empresa credenciada, que deverão ser;

13.10. As peças substituídas deverão ser entregues ao servidor responsável da frota para sua conferência;

13.11. Consideram-se:

- Peças Originais: Fabricadas pelo fornecedor das montadoras, novas e de primeiro uso. Comercializadas por distribuidores especializados. Não podem ser remanufaturadas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

recondicionadas.

- Peças Genuínas: Fabricadas e distribuídas diretamente pela montadora. Devem estar em embalagem própria, com código de identificação e garantia da montadora.
- Peças de Primeira Linha: Novas, com qualidade equivalente às genuínas, produzidas por fabricantes reconhecidos que fornecem para montadoras.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

13.12. A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Piranguinho.

13.13. A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 6 (seis) meses.

13.14. O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. No caso de Funilaria e Pintura a garantia será de 1 (um) ano.

13.15. No caso de erro de diagnóstico, os custos das peças e serviços serão de total Responsabilidade da empresa que lhe der causa.

13.16. O transporte dos veículos para manutenção sob garantia é de responsabilidade do contratado, quando o mesmo não tiver condições de ser conduzido por motivos mecânicos, elétricos ou outras avarias.

14. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultado ao agente de contratação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no protocolo.

15.2 A autoridade competente para a aprovação do credenciamento poderá revogá-lo, a qualquer tempo, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

15.5 A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.

15.6 O Município de Piranguinho/MG poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pela Licitação via plataforma Licitar Digital. Página 4 de 13 jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

15.7 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

15.8 O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Piranguinho/MG.

15.9 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Brasopolis, Estado do Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Declaração para fins de participação;

ANEXO IV - Minuta do contrato;

ANEXO V – Modelo de Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O presente Termo de Referência possui o escopo de, através de estudo técnico preliminar, identificar os elementos (necessários e suficientes) com nível de precisão adequado ao alcance do credenciamento de interessados, de forma simultânea e flexível, para prestação de serviços automotivos, para manutenção preventiva e corretiva, funilaria, elétrica e em geral, com fornecimento de peças e acessórios, para a frota da prefeitura, máquinas pesadas.

QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

A contratação possui as seguintes qualidades e quantidades:

RELAÇÃO DE MÁQUINAS - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E AGRICULTURA – 6 MÁQUINAS

VEÍCULOS	PLACA	ANO/MOD	MARCA	MODELO
PATROL 140B		2011/2011	NEW HOLL	
RETRO 416E		2013/2013	CATERPILLAR	
PATROL PAC2		2013/2014	CATERPILLAR	
ROLO COMP.		2016/2016	CULMINNS	111HP
MINI CARREG		2023	NEW HOOL	L330
RETROESCAV.		2024	XCMG	XC870BRI

- Prazo de vigência do credenciamento: 60 (sessenta) meses;
- O Serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta.

Especificações: Conforme contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. OBSERVANCIA DE NORMATIVOS ESPECÍFICOS:

(x) não se exige (ou não há) observância de normativos específicos

(..) se exige (há) observância de normativos específicos, sendo:

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1.1. Necessidade da manutenção corretiva e preventiva das máquinas pesadas que compoñham a frota municipal;

2.1.2. A contratação visa garantir que as máquinas pesadas tenham manutenção preventiva e corretiva realizada no menor prazo possível, garantindo o pronto atendimento das atividades essenciais do poder público municipal;

2.1.3. Garantir o funcionamento adequado, segurança e durabilidade dos maquinários da prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

2.1.4. Utilizando serviços técnicos especializados e peças/acessórios de qualidade, pretende-se que a manutenção das máquinas garanta segurança de servidores;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se dará por meio de credenciamento

3.1.1. A manutenção abrangerá todos os componentes e sistemas dos veículos, incluindo: painel, motor, suspensão, sistema elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, direção, ar-condicionado, transmissão, alimentação de combustível, bomba e injeção, além de outros que tenham pertinência com o objeto do edital.

3.1.2. Tipos de manutenção

- Manutenção Preventiva: Serviços realizados conforme as especificações técnicas do fabricante, constantes no manual de manutenção da máquina, com o objetivo de mantê-la em perfeito estado de funcionamento.
- Manutenção Corretiva: Reparo técnico decorrente de falhas mecânicas ou elétricas identificadas, incluindo diagnósticos e todos os procedimentos necessários para restabelecer o funcionamento normal da máquina.

3.1.3. Execução dos Serviços

- Os serviços serão realizados nas instalações da empresa credenciada, conforme os padrões técnicos TRP (Tempo Padrão de Reparos) da montadora e a qualidade exigida pelo fabricante, conforme critérios do sistema TRAZ VALOR (<http://www.sistematrazvalor.com.br>).
- A seleção das oficinas será realizada por meio de gerenciamento do departamento de frotas da prefeitura de Piranguinho, através de rodízio conforme demanda, que indicará a oficina responsável, considerando a categoria dos veículos.

A seleção das oficinas será realizada por meio de gerenciamento do departamento de frotas da prefeitura de Piranguinho, através de rodízio conforme demanda, que indicará a oficina responsável, considerando a categoria dos veículos.

De acordo com o inciso I, do art 79, da Lei 14,133/2021, o rodízio acontecerá de acordo com a ordem de habilitação do fornecedor no credenciamento.

- A contratada será responsável pela verificação dos pneus (calibragem, alinhamento, balanceamento e geometria, conforme as seguintes condições:
 - 1) Corretiva/emergencial: sempre que o veículo passar por manutenção no sistema de suspensão.
 - 2) Preventiva: A cada revisão preventiva estipulada pelo fabricante ou a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

3.1.4. A contratada deverá apresentar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, um checklist com as peças que deverão ser substituídas após diagnóstico técnico. O município observará para fins de custo da mão de obra e peças, o tempo-padrão estabelecido pelo fabricante através da tabela Traz Valor.

3.1.5. A garantia do objeto deverá ser a contar do aceite definitivo:

- Peças originais ou compatíveis com garantia mínima de **6 (seis) meses**, contados da entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e sem custos adicionais à prefeitura;
- Garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de **6 (seis) meses**;
- O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de **6 (seis) meses**, o que ocorrer primeiro.

3.1.6. O contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, e a Contratada comprometer-se-á executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. A manutenção corretiva quanto à preventiva deverá ser executada somente quando solicitado e autorizada pela Contratante.

3.1.7. A contratada fornecerá as peças para manutenção corretiva ou preventiva. Após o término do serviço, as peças substituídas deverão ser devolvidas.

3.1.8. A contratada é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

3.1.9. A contratada deverá dar prioridade na execução dos serviços da contratante, visando minimizar o tempo de inatividade das máquinas.

3.1.10. Caso o serviço necessário não esteja listado nos tempos-padrão do fabricante ou no sistema **TRAZ VALOR**, será considerado o tempo informado pela contratada em sua proposta, desde que aprovado previamente pela contratante.

3.1.11. A contratada não poderá ultrapassar o tempo de execução fixado pelo fabricante para cada tipo de serviço conforme tabela Traz Valor.

3.1.12. No caso de não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, às peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até **1 (um) dia** do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.

3.1.13. A contratada deverá comprovar que possui quadro de funcionários, mecânicos e técnicos capacitados para executar os serviços nos veículos de cada marca específica, área coberta, e, ainda, o ferramental mínimo exigido.

Dos descontos das peças no sistema TRAZ VALOR:

3.1.14. O sistema de tabela referencial do preço será o sistema **TRAZ VALOR** software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva e contém um banco de dados com preços de peças de diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

marcas e modelos de veículos, incluindo reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado.

3.1.15. O desconto ofertado será aplicado em cada orçamento solicitado, devendo a credenciada encaminhar

- Lista de preços obtida TRAZ VALOR;
- Valor original sem o desconto;
- Valor com o desconto aplicado, conforme credenciamento.

3.1.16. O preço base a ser utilizado para cálculo será aquele das tabelas de preço à vista das fabricantes/montadoras, praticados por suas respectivas redes de concessionárias.

3.1.17. Para peças em que o fabricante/montadora original não exista mais, não possua representante no Brasil ou tenha descontinuado a fabricação dos veículos, máquinas ou equipamentos será utilizada a tabela de preços de mercado, comprovada por no mínimo três orçamentos distintos, fornecidos pela contratada, os quais serão analisados pelo gestor contratual para aferição de média de preços.

3.1.18. É obrigatório que o Município e a contratada utilizem os dados fornecidos pelo software **TRAZ VALOR**, devidamente homologado, para fins de comprovação e validação dos preços praticados.

3.1.19. As despesas com aquisição, assinatura e manutenção do acesso ao software TRAZ VALOR correrão por conta exclusiva da empresa credenciada, sendo condição indispensável para sua habilitação e permanência no credenciamento junto ao Município de Piranguinho/MG.

3.1.20. Caso a peça necessária à substituição não conste nas tabelas oficiais das fabricantes ou no sistema TRAZ VALOR (ou equivalente confiável), a contratada deverá:

- Comunicar imediatamente a contratante;
- Aguardar a indicação de valor de referência, a ser definido pela Administração com base em pesquisa de mercado, respeitando o percentual de desconto credenciado.

3.1.21. A contratante poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de preços para confrontar os valores apresentados pela contratada, mesmo que extraídos de sistemas homologados. Caso constatado valor superior aos praticados no comércio local/regional, a contratada deverá adequar-se ao valor verificado pela Administração.

3.1.22. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a procedência e originalidade das peças substituídas.

3.1.23. É vedada a aplicação de percentual de desconto distinto daquele formalmente credenciado, sendo passível de penalidade.

3.1.24. Na nota fiscal a ser emitida, deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços conforme o percentual de desconto já estipulado pela comissão, o valor do desconto por peça, o valor final individualizado de cada peça, bem como placa do veículo e quilometragem do mesmo no momento do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

3.1. O serviço será executado no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de serviço, exceto para os casos de serviços complexos.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao término da execução e terão sua conformidade verificada.

3.3. O recebimento definitivo se dará após **02 (dois) dias úteis** de observações, para verificação de adequação ao serviço e contrato.

3.4. Se for constatada que os serviços não atendem às especificações, a contratada será notificada e terá o prazo de **01 (um) dia útil** para sanar as irregularidades.

3.5. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em sua filial, desde que localizadas em um raio de até **100 km** da sede do Município de Piranguinho/MG.

3.6. A exigência de localização dentro desse perímetro justifica-se pela logística municipal, com redução de custos de deslocamentos, agilidade dos reparos e ainda o referido raio contempla ampla disponibilidade de empresas capacitadas.

Tal exigência decorre da necessidade administrativa de assegurar que os serviços de manutenção da frota e dos conveniados sejam prestados com agilidade e qualidade, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A prefeitura possui frota reduzida e não possui veículos reserva, bem como, deslocamentos longos implicam despesas com combustível, tempo de servidores e até pedágios, o que gera gastos ao erário.

Os custos adicionais com deslocamento da frota, podem comprometer a vantajosidade econômica da proposta apresentada, considerando que pela modalidade adotada não haverá competição entre os possíveis interessados.

O deslocamento menor, possibilita a remoção, manutenção e devolução dos veículos em menor prazo, o que é imprescindível para garantir a prestação dos serviços públicos;

A gestão administrativa será otimizada, visto que facilitará a fiscalização in loco e o acompanhamento da execução dos serviços.

Com base em dados técnicos e operacionais o estabelecimento da Contratada para o fornecimento dos serviços, deverá ser localizado dentro do raio citado, para oferecer agilidade e deixar os veículos/equipamentos em condições de trafegabilidade o mais rápido possível, evitando transtornos e atrasos nos serviços oferecidos a população. Assim, automaticamente gerará uma alta economia para o município, por exemplo podemos citar serviços de trocas de lâmpadas, baterias, cabos, fusíveis, entre outros serviços que o custo de deslocamento seria 5(cinco) ou 10(dez) vezes maior que o próprio serviço/peça, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

de que, nestes serviços citados que são de rápida resolução, pela distância faria com que os veículos ficassem impedidos de realizar seus serviços para os munícipes no mínimo de 1 (um) dia inteiro.

Facilita a gestão e a fiscalização por parte do órgão público, permitindo um acompanhamento mais próximo da execução dos serviços e das condições dos veículos.

3.7. A entrega e retirada dos veículos será de responsabilidade da contratante, devendo ocorrer na sede ou filial da contratada, conforme endereço informado no contrato.

Especificação dos serviços contratados

3.8. Os serviços incluem, mas não se limitam a: Serviços em máquinas pesadas em geral, montagem, substituição e reparos nos sistemas de: Suspensão, transmissão, direção (mecânica e hidráulica), freios, motor, alimentação e escapamento, arrefecimento, embreagem, sistema elétrico; lubrificação (troca de óleo, filtros, lubrificantes); sistema de ar-condicionado; funilaria; Fornecimento, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.

Fornecimento de peças

3.9. Todas as peças necessárias ao conserto/manutenção serão fornecidas pela empresa credenciada, que deverão ser;

3.10. As peças substituídas deverão ser entregues ao servidor responsável da frota para sua conferência;

3.11. Consideram-se:

- **Peças Originais:** Fabricadas pelo fornecedor das montadoras, novas e de primeiro uso. Comercializadas por distribuidores **especializados. Não podem ser remanufaturadas ou recondicionadas.**
- **Peças Genuínas:** Fabricadas e distribuídas diretamente pela montadora. Devem estar em embalagem própria, com código de identificação e garantia da montadora.
- **Peças de Primeira Linha:** Novas, com qualidade equivalente às genuínas, produzidas por fabricantes reconhecidos que fornecem para montadoras.

Garantia Manutenção e Assistência Técnica

3.12. A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Piranguinho.

3.13. A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de **6 (seis) meses**.

3.14. O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de **6 (seis) meses**. No caso de Funilaria e Pintura a garantia será de **1 (um) ano**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

3.15. No caso de erro de diagnóstico, os custos das peças e serviços serão de total Responsabilidade da empresa que lhe der causa.

3.16. O transporte dos veículos para manutenção sob garantia é de responsabilidade do contratado, quando o mesmo não tiver condições de ser conduzido por motivos mecânicos, elétricos ou outras avarias.

3.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(....) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item (participação não exclusiva para ME/EPP).

(....) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item (de participação não exclusiva para ME/EPP).

(....) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3. VISTORIA PRÉVIA

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(..) Vistoria obrigatória

(..) Vistoria facultativa

☒ Não será exigida vistoria.

3.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será admitida a participação de consórcios?

☒ Não

(..) Sim

3.5. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação?

☒ Não

(..) Sim

3.6. AGRUPAMENTO EM LOTES

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(..) Não

☒ Sim

3.7. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(..) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

(x) Sim – checklist de vistoria técnica da oficina

3.8. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

(..) Sim

3.9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade:

(....) Pregão

(....) Concorrência

(x) Credenciamento

Forma Eletrônica?

(x) Sim

(..) Não

Adotar-se-á o seguinte critério de julgamento:

(....)menor preço

(....)técnica e preço

(....)maior desconto

(....)melhor técnica ou conteúdo artístico;

(....)maior lance ou oferta;

- Não se aplica - Credenciamento

3.9.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual-MEI: certificado da condição de microempreendedor individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Ato de autorização para o exercício da atividade oficial de leiloeiro, expedido pela junta comercial do estado de Minas Gerais nos termos do art 1 do Decreto 21.981/32.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

3.9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (ou outro instrumento que venha posteriormente à sucedê-lo ou alterá-lo).
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Alvará de funcionamento emitido pelo Município sede do licitante em plena validade;
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- Prazo contrato: **60 (sessenta) meses**;
- Prazo de execução dos serviços: **02(dois) dias úteis**.
- Prestação dos serviços, será executada de forma contínua, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, mediante expedição de ordem de serviço.

4.2. BENS PERECÍVEIS

A aquisição versa sobre bens perecíveis?

(x) Não

(..) Sim

4.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida garantia de execução do contrato em valor correspondente a % (..... por cento) do valor total do contrato?

(x) Não

(..) Sim

4.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Bruno VilasBôas dos Santos	
Cargo SECRETÁRIO	
Matrícula: 1724-5	Lotação: Secretaria Municipal de Governo e Agricultura

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Amauri da Rosa	
Cargo: Diretor de Manutenção de Veículos	
Matrícula: 1503.3	Lotação: Secretaria Municipal de Governo e Agricultura.

4.5. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Somente por assinatura de contrato

(..) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(..) Autorização de Fornecimento

(..) Outro: ata de registro de preços

4.6. VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

O prazo de vigência da contratação de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

4.7. ROTINA DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;

4.7.1. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

4.7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

4.7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao departamento de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA PARTES

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o CONTRATANTE (MUNICÍPIO) e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O MUNICÍPIO poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos/peças/assessórios fornecidos;
- b) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) Realizar os devidos pagamentos;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no diário do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

Caberá à CONTRATADA (FORNECEDORA):

- a) Prestar os serviços conforme as condições ajustadas e em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória de regularidade quanto ao cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir, sem restrições, a fiscalização por parte do Contratante, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da correta execução contratual;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os compromissos assumidos neste contrato sem a prévia anuência formal do Contratante;
- h) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o plano de manutenção do fabricante, bem como outras revisões que o Contratante considerar necessárias para a preservação da operacionalidade dos veículos ou equipamentos;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, laudo técnico assinado e carimbado por responsável da empresa, atestando as condições de conservação e trafegabilidade dos veículos/equipamentos;
- j) Apresentar, por escrito, relatório técnico detalhado dos serviços realizados, quando requisitado pelo Contratante;
- k) Utilizar exclusivamente peças originais, genuínas ou de primeira linha do fabricante nos serviços de manutenção e conserto dos veículos, máquinas ou equipamentos.

6. RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **1 (um)** dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. PAGAMENTO

DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **30 (Trinta)** dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 - Os tributos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, conforme percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

7.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7- Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados, e
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas.

7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Piranguinho.

7.9 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.10 – O Município de Piranguinho poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Piranguinho.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Piranguinho.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Piranguinho quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: frota@piranguinho.mg.gov.br.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

8.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06.01.26.782.0052.2041.3.3.90.30.00 – ficha 488

02.06.01.26.782.0052.2041.3.3.90.39.00 – ficha 489

8.1.1. FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:

(X) próprios

(..) vinculados

(..) não se aplica

8.2. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 669.242,50 (Seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas a serviços na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO.

12.2. A proibição, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecuibilidade da cláusula inoperante.

12.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

12.4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

12.5.O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho (MG), aos 18 de Novembro de 2025

BRUNO VILASBÔAS DOS SANTOS

Secretário de Governo e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da prefeitura municipal, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, para credenciamento de múltiplos fornecedores especializados, de forma simultânea e flexível, para prestação de serviços automotivos, para manutenção corretiva, preventiva, funilaria, elétrica e em geral, com fornecimento de peças, para veículos que compõem a frota da prefeitura municipal, máquinas pesadas, **(incluindo veículos novos em garantia de fabricante com assistência técnica pela rede concessionária autorizada)**, com fornecimento de peças e acessórios, observando as exigências da Lei 14.133/2021 e demais leis em vigor, de forma a subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

(x) não se exige (ou não há) observância de normativos específicos

(..) se exige (há) observância de normativos específicos

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR refere-se ao credenciamento de interessados em prestar serviços automotivos para manutenção corretiva, preventiva, funilaria, elétrica e em geral, com fornecimento de peças, para veículos que compõem a frota da prefeitura municipal e conveniados, máquinas pesadas, **(incluindo veículos novos em garantia de fabricante com assistência técnica pela rede concessionária autorizada)**.

A prefeitura possui frota reduzida e sem veículos reservas, o que faz imprescindível ter múltiplos fornecedores especializados, que possam atender de forma simultânea e flexível a demanda dos serviços.

4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE 2025

Não há plano anual de contratações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento pretende contratar múltiplos fornecedores especializados, de forma simultânea e flexível, para a prestação de serviços automotivos para manutenção corretiva, preventiva, funilaria, elétrica e em geral, com fornecimento de peças, para veículos que compõem a frota da prefeitura municipal e conveniados, sendo:

Qualidade dos Serviços e Peças

- Os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

- O credenciamento se dará por **lote**;
- A empresa credenciada será responsável pelo serviço executado e peças/assessórios fornecidos, assim, qualquer inadequação será de sua inteira responsabilidade, devendo imediatamente sanar o problema e sem quaisquer ônus para a Contratante;
- As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora;
- Peças e serviços deverão ter garantia expressa no orçamento apresentado à contratante;
- Os valores das peças e acessórios deverão estar em conformidade com a tabela **TRAZ VALOR**;
- O valor da hora do serviço é a estipulada na licitação e deverá o orçamento estar compatível com a complexidade do serviço realizado;
- A empresa credenciada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituição de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, o orçamento, com os valores com e sem o desconto contratual, observando a tabela TRAZ VALOR.
- Após o recebimento do orçamento, a contratante verificará se está compatível, podendo ou não autorizar os serviços com a reposição de peças e acessórios;
- Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável;
- Todos os serviços prestados pela credenciada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, inclusive quanto ao Código de Defesa do Consumidor, notadamente quanto ao artigo 39, VIII;
- Peças originais ou compatíveis com garantia mínima de **6 (seis) meses**, contados da entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e sem custos adicionais à prefeitura;
- Garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de **6 (seis) meses**;
- O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de **6 (seis) meses**;
- No caso de erro de diagnóstico, os custos das peças e serviços serão de total responsabilidade da empresa que lhe der causa.
- Execução dos serviços conforme manual do fabricante e normas técnicas da ABNT;
- Profissionais qualificados e com experiência comprovada em manutenção automotiva e de máquinas pesadas (conforme lote credenciado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

- Emissão de relatório técnico detalhado após cada serviço, descrevendo os procedimentos realizados e peças substituídas, que deverão ser entregues no ato de retirada do veículo;
- A empresa credenciada deverá possuir atendimento em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira;

Sustentabilidade e Impacto Ambiental

- Descarte ambientalmente correto de fluídos e resíduos, conforme normas da Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante) e outras aplicáveis;

Fixação do limite geográfico:

- Conforme a lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e do interesse público, justifica-se a exigência de que a oficina de manutenção da empresa contratada esteja localizada em um **raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede da prefeitura Municipal de Piranguinho/MG.**

Tal exigência decorre da necessidade administrativa de assegurar que os serviços de manutenção da frota e dos conveniados sejam prestados com agilidade e qualidade, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A prefeitura possui frota reduzida e não possui veículos reserva, bem como, deslocamentos longos implicam despesas com combustível, tempo de servidores e até pedágios, o que gera gastos ao erário.

Os custos adicionais com deslocamento da frota, podem comprometer a vantajosidade econômica da proposta apresentada, considerando que pela modalidade adotada não haverá competição entre os possíveis interessados.

O deslocamento menor, possibilita a remoção, manutenção e devolução dos veículos em menor prazo, o que é imprescindível para garantir a prestação dos serviços públicos;

A gestão administrativa será otimizada, visto que facilitará a fiscalização in loco e o acompanhamento da execução dos serviços.

Com base em dados técnicos e operacionais o estabelecimento da Contratada para o fornecimento dos serviços, deverá ser localizado dentro do raio citado, para oferecer agilidade e deixar os veículos/equipamentos em condições de trafegabilidade o mais rápido possível, evitando transtornos e atrasos nos serviços oferecidos a população. Assim, automaticamente gerará uma alta economia para o município, por exemplo podemos citar serviços de trocas de lâmpadas, baterias, cabos, fusíveis, entre outros serviços que o custo de deslocamento seria 5(cinco) ou 10(dez) vezes maior que o próprio serviço/peça, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

de que, nestes serviços citados que são de rápida resolução, pela distância faria com que os veículos ficassem impedidos de realizar seus serviços para os munícipes no mínimo de 1 (um) dia inteiro.

Facilita a gestão e a fiscalização por parte do órgão público, permitindo um acompanhamento mais próximo da execução dos serviços e das condições dos veículos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram observados contratos firmados com outros entes públicos, em condições semelhantes, principalmente em credenciamentos e observando tabelas específicas.

O modelo anteriormente adotado pela prefeitura, qual seja, o Registro de Preços, não demonstrou ser a melhor opção, visto que na fase de lances, os valores de serviços e peças tinham percentuais significativos de descontos, o que comprometia a qualidade, a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

Ressaltamos que o art. 74 da Lei 14133/21 estabelece que inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, nos casos de objetos que devam ou possam ser contratado por meio de credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a contratação, espera-se assegurar a prestação dos serviços públicos, garantindo qualidade, eficiência e vantajosidade na manutenção da frota de veículos.

A referida contratação terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, proporcionando a legalidade e garantia na prestação dos serviços.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS/ADQUIRIDAS

A presente (pretendida) contratação/aquisição, para alcance (atendimento) à necessidade administrativa, é quantificada com fundamento em contratações anteriores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado dos serviços e peças é de **R\$ 669.242,50 (Seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A definição do valor de credenciamento para os serviços de manutenção e fornecimento de peças foi realizada com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado, visando assegurar a economicidade, a transparência e a eficiência na contratação. Foram considerados:

- Tabela de Montadora – Sistema Traz Valor

Utilizou-se como parâmetro os valores médios de mercado apresentados na base do Sistema Traz Valor, plataforma amplamente utilizada por órgãos públicos para aferição de preços justos e atualizados. A tabela de montadora reflete os custos praticados por fabricantes e redes autorizadas, sendo referencial técnico aceito para precificação de serviços e peças automotivas;

- Análise comparativa de orçamentos /propostas aplicados por outros entes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

- Para definição do percentual de desconto para o fornecimento de peças, foi realizada pesquisa de mercado pelo departamento de frotas, para fins de estipular o percentual médio de desconto.

MATERIAIS/SERVIÇOS					
Lote	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÁQUINAS PESADAS (Exemplo: Motoniveladoras, Trator de esteira, Retroescavadeiras, Guindastes, rolos compactadores e outros). Serviços automotivos para manutenção corretiva, preventiva, funilaria, elétrica e em geral, com fornecimento de peças, para veículos que compõem a frota da prefeitura municipal e conveniados.	Hora	690	R\$280,00	R\$193.200,00
	PEÇAS (conforme listagem de veículos em anexo). OBS: Peças, acessórios e componentes de Montadora/Genuína ou de mercado varejista de primeira linha Fabricante/Original, aplicado os descontos sobre a tabela Traz Valor.	15,95% Desconto	01	R\$476.042,50	R\$476.042,50

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(..) não se aplica o parcelamento do objeto no presente processo por item

(x) se aplica o parcelamento do objeto no presente processo por **lote**.

- Trata-se de credenciamento de oficinas mecânicas especializadas em serviços em máquinas pesadas, para realização de manutenção preventiva e corretiva, funilaria, elétrica e em geral, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

fornecimento de peças, para a frota de veículos da prefeitura, o que viabiliza que múltiplas empresas possam realizar os serviços.

- O parcelamento não implica prejuízo a economicidade, visto que os credenciados se sujeitam às mesmas condições e tabelas de preços previamente estabelecidos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento proporcionará agilidade no atendimento, nas manutenções emergenciais e preventivas, evitará que apenas uma empresa centralize a prestação dos serviços, possibilitará a entrada de novos prestadores ao longo do tempo.

Os preços são previamente definidos com base em tabela de referência (**TRAZ VALOR**), o que reduz o risco de superfaturamento.

Pretende-se ainda, a participação de oficinas locais e regionais, promovendo o desenvolvimento econômico local.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(..) não há providências prévias à contratação/aquisição

(x) há providências prévias à contratação/aquisição, sendo:

Será instituída Comissão de Vistoria Técnica, composta por representantes da secretaria municipal demandantes, a saber: Secretaria de Governo e Agricultura.

Os representantes devem preferencialmente com conhecimento na área de manutenção veicular, que atuará na análise das oficinas interessadas em se credenciar.

A comissão terá como finalidade realizar vistorias presenciais nas oficinas mecânicas que apresentarem toda a documentação exigida para habilitação no processo de credenciamento. A vistoria será etapa obrigatória do processo e servirá como elemento de avaliação complementar à análise documental.

A vistoria será realizada com base em checklist padronizado (modelo em anexo), que avaliará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Estrutura física: condições das instalações, área de atendimento, acessibilidade;
- Recursos profissionais: número de profissionais, qualificação técnica (mecânicos, eletricitas, etc);
- Recursos técnicos e equipamentos: disponibilidade de ferramentas e equipamentos obrigatórios, elevadores automotivos, scanners de diagnóstico, e outros.
- Recursos materiais e logísticos: estoque mínimo de peças, organização e fornecimento de peças.
- Capacidade operacional: número de boxes de atendimento simultâneo, tempo médio de atendimento.
- Adequação ambiental e legal: descarte de resíduos, licenças ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

A comissão elaborará relatório técnico conjunto, assinado por todos os membros, contendo:

- A pontuação ou parecer final com base nos itens avaliados.
- Registro fotográfico.
- Recomendação pela aprovação ou rejeição da oficina no credenciamento.

A aprovação na vistoria será condição indispensável para habilitação no credenciamento.

13. FINALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este é, portanto, o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, que foi elaborado pelo secretário responsável e aprovado pelo prefeito municipal.

Piranguinho (MG), aos 18 de Novembro de 2025

BRUNO VILASBÔAS DOS SANTOS

Secretário de Governo e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

CHECKLIST DE VISTORIA TÉCNICA CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS

ITEM	Critério Avaliado	Descrição/Observação	Conforme (sim/não)
1	Área coberta para atendimento de veículos	Área mínima adequada, protegida de intempéries	
2	Condições de iluminação e ventilação	Ambientes bem iluminados e ventilados	
3	Organização e limpeza do espaço	Espaço limpo, organizado, com áreas bem definidas	
4	Instalações sanitárias	adequadas Banheiros para funcionários e clientes	
5	Sinalização e segurança	Presença de sinalizações, extintores, saídas de emergência	
6	Equipe técnica qualificada	Profissionais com experiência ou formação específica	
7	Atendimento ao cliente	Presença de responsável por atendimento	
8	Equipamentos de diagnóstico eletrônico	Scanner, multímetro, analisadores	
9	Ferramentas específicas por tipo de veículo	Ferramentas completas para manutenção automotiva	
10	Elevador automotivo ou alternativa equivalente	Capacidade para atendimento com segurança	
11	Equipamentos de segurança	Macacos, cavaletes, em bom estado e com manutenção em dia	
12	Estoque mínimo de peças	Disponibilidade de peças comuns	
13	Sistema de rastreabilidade das peças	Registro da origem, marca e lote das peças utilizadas	
14	Agilidade na prestação do serviço	Capacidade de atendimento dentro dos prazos exigidos	
15	Sistema de descarte de resíduos Descarte ambientalmente correto de óleo, filtros, pneus etc.	Descarte ambientalmente correto de óleo, filtros, pneus etc.	

Observações Gerais e Parecer Técnico Final:

Local e data

Assinatura da Comissão de Vistoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO

Processo Licitatório N° 105/2025

Credenciamento N° 006/2025

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
....., com sede localizada na, nº., bairro, município de
....., estado de cep....., neste ato representada pelo seu
representante legal o sr. (nacionalidade),
....., (estado civil), (profissão), portador do registro geral de nº.
..... Emitido pela SSP/....e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e
domiciliado na, nº., bairro, município de
....., estado de cep, declara, sob as penas da lei, e para fins de
participação no pregão eletrônico acima que nossa empresa até a presente data:

- 1) Não está impedida de contratar com a administração pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo poder público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a prefeitura municipal de Itajubá, nos termos do art. 14, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local, ____ de _____ de _____

EMPRESA
CNPJ Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº-----/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.906/0001-10, sediada à Av. Alferes Reno, 200, na cidade de Piranguinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Renato Germiniani Ribeiro, portador do RG nº MG-12.XXX.622 e do CPF nº 056.XXX.XXX-47, residente e domiciliado no município de Piranguinho/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº e pelo doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº **105/2025**, **CREDENCIAMENTO nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, FUNILARIA, ELÉTRICA E EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, MÁQUINAS PESADAS**, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

Lote 1			
Item	Descrição	Und. Med.	Quantidade

1.2. O credenciamento proposto não gera ônus ao município, pois não acarreta despesas ou compromissos financeiros adicionais para o poder público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 535/2023.

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre de Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2025, Processo Administrativo nº 105/2025, Inexigibilidade nº 026/2025.

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.06.01.26.782.0052.2041.3.3.90.30.00 – ficha 488

02.06.01.26.782.0052.2041.3.3.90.39.00 – ficha 489

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços conforme as condições ajustadas e em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória de regularidade quanto ao cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir, sem restrições, a fiscalização por parte do Contratante, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da correta execução contratual;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os compromissos assumidos neste contrato sem a prévia anuência formal do Contratante;
- h) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o plano de manutenção do fabricante, bem como outras revisões que o Contratante considerar necessárias para a preservação da operacionalidade dos veículos ou equipamentos;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, laudo técnico assinado e carimbado por responsável da empresa, atestando as condições de conservação e trafegabilidade dos veículos/equipamentos;
- j) Apresentar, por escrito, relatório técnico detalhado dos serviços realizados, quando requisitado pelo Contratante;
- k) Utilizar exclusivamente peças originais, genuínas ou de primeira linha do fabricante nos serviços de manutenção e conserto dos veículos, máquinas ou equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos/peças/assessórios fornecidos;
- b) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) Realizar os devidos pagamentos;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no diário do Município;
- f) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

j) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será executado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, exceto para os casos de serviços complexos.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao término da execução e terão sua conformidade verificada.

6.3. O recebimento definitivo se dará após 02 (dois) dias úteis de observações, para verificação de adequação ao serviço e contrato.

6.4. Se for constatada que os serviços não atendem às especificações, a contratada será notificada e terá o prazo de 01 (um) dia útil para sanar as irregularidades.

6.5. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em sua filial, desde que localizadas em um raio de até 100 km da sede do Município de Piranguinho/MG.

6.6. A exigência de localização dentro desse perímetro justifica-se pela logística municipal, com redução de custos de deslocamentos, agilidade dos reparos e ainda o referido raio contempla ampla disponibilidade de empresas capacitadas.

6.7. A entrega e retirada dos veículos será de responsabilidade da contratante, devendo ocorrer na sede ou filial da contratada, conforme endereço informado no contrato. Especificação dos serviços contratados:

6.8. Os serviços incluem, mas não se limitam a: Serviços em máquinas pesadas em geral, montagem, substituição e reparos nos sistemas de: Suspensão, transmissão, direção (mecânica e hidráulica), freios, motor, alimentação e escapamento, arrefecimento, embreagem, sistema elétrico; lubrificação (troca de óleo, filtros, lubrificantes); sistema de ar-condicionado; funilaria; Fornecimento, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.

Fornecimento de peças:

6.9. Todas as peças necessárias ao conserto/manutenção serão fornecidas pela empresa credenciada, que deverão ser;

6.10. As peças substituídas deverão ser entregues ao servidor responsável da frota para sua conferência;

6.11. Consideram-se:

- Peças Originais: Fabricadas pelo fornecedor das montadoras, novas e de primeiro uso. Comercializadas por distribuidores especializados. Não podem ser remanufaturadas ou recondiçionadas.
- Peças Genuínas: Fabricadas e distribuídas diretamente pela montadora. Devem estar em embalagem própria, com código de identificação e garantia da montadora.
- Peças de Primeira Linha: Novas, com qualidade equivalente às genuínas, produzidas por fabricantes reconhecidos que fornecem para montadoras.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

6.12. A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Piranguinho.

6.13. A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 6 (seis) meses.

6.14. O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. No caso de Funilaria e Pintura a garantia será de 1 (um) ano.

6.15. No caso de erro de diagnóstico, os custos das peças e serviços serão de total Responsabilidade da empresa que lhe der causa.

6.16. O transporte dos veículos para manutenção sob garantia é de responsabilidade do contratado, quando o mesmo não tiver condições de ser conduzido por motivos mecânicos, elétricos ou outras avarias.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação se dará por meio de credenciamento.

7.1.1. A manutenção abrangerá todos os componentes e sistemas dos veículos, incluindo: painel, motor, suspensão, sistema elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, direção, ar-condicionado, transmissão, alimentação de combustível, bomba e injeção, além de outros que tenham pertinência com o objeto do edital.

7.1.2. Tipos de manutenção

- Manutenção Preventiva: Serviços realizados conforme as especificações técnicas do fabricante, constantes no manual de manutenção do veículo, com o objetivo de mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.
- Manutenção Corretiva: Reparo técnico decorrente de falhas mecânicas ou elétricas identificadas, incluindo diagnósticos e todos os procedimentos necessários para restabelecer o funcionamento normal do veículo.

7.1.3. Execução dos Serviços

- Os serviços serão realizados nas instalações da empresa credenciada, conforme os padrões técnicos TRP (Tempo Padrão de Reparos) da montadora e a qualidade exigida pelo fabricante, conforme critérios do sistema TRAZ VALOR (<http://www.sistematrazvalor.com.br>).
- A seleção das oficinas será realizada por meio de gerenciamento do departamento de frotas da prefeitura de Piranguinho, através de rodízio conforme demanda, que indicará a oficina responsável, considerando a categoria dos veículos. De acordo com o inciso I, do art 79, da Lei 14,133/2021, o rodízio acontecerá de acordo com a ordem de habilitação do fornecedor no credenciamento.
- A contratada será responsável pela verificação dos pneus (calibragem, alinhamento, balanceamento e geometria, conforme as seguintes condições:
 1. Corretiva/emergencial: sempre que o veículo passar por manutenção no sistema de suspensão.
 2. Preventiva: A cada revisão preventiva estipulada pelo fabricante ou a critério da contratante.

7.1.4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um checklist

Pág. 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

com as peças que deverão ser substituídas após diagnóstico técnico. O município observará para fins de custo da mão de obra e peças, o tempo-padrão estabelecido pelo fabricante através da tabela Traz Valor.

7.1.5. A garantia do objeto deverá ser a contar do aceite definitivo:

- Peças originais ou compatíveis com garantia mínima de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, contados da entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e sem custos adicionais à prefeitura;
- Garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou seis meses;
- O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

7.1.6. O contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, e a Contratada comprometer-se-á executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. A manutenção corretiva quanto a preventiva deverá ser executada somente quando solicitado e autorizada pela Contratante.

7.1.7. A contratada fornecerá as peças para manutenção corretiva ou preventiva. Após o término do serviço, as peças substituídas deverão ser devolvidas.

7.1.8. A contratada é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

7.1.9. A contratada deverá dar prioridade na execução dos serviços da contratante, visando minimizar o tempo de inatividade dos veículos.

7.1.10. Caso o serviço necessário não esteja listado nos tempos-padrão do fabricante ou no sistema TRAZ VALOR, será considerado o tempo informado pela contratada em sua proposta, desde que aprovado previamente pela contratante.

7.1.11. A contratada não poderá ultrapassar o tempo de execução fixado pelo fabricante para cada tipo de serviço conforme tabela Traz Valor.

7.1.12. No caso de não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, as peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até 1 (um) dia do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.

7.1.13. A contratada deverá comprovar que possui quadro de funcionários, mecânicos e técnicos capacitados para executar os serviços nos veículos de cada marca específica, área coberta, e, ainda, o ferramental mínimo exigido.

Dos descontos das peças no sistema TRAZ VALOR:

7.1.14. O sistema de tabela referencial do preço será o sistema TRAZ VALOR software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva e contém um banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado.

7.1.15. O desconto ofertado será aplicado em cada orçamento solicitado, devendo a credenciada encaminhar

- Lista de preços obtida TRAZ VALOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

- Valor original sem o desconto;
- Valor com o desconto aplicado, conforme credenciamento.

7.1.16. O preço base a ser utilizado para cálculo será aquele das tabelas de preço à vista das fabricantes/montadoras, praticados por suas respectivas redes de concessionárias.

7.1.17. Para peças em que o fabricante/montadora original não exista mais, não possua representante no Brasil ou tenha descontinuado a fabricação dos veículos, máquinas ou equipamentos será utilizada a tabela de preços de mercado, comprovada por no mínimo três orçamentos distintos, fornecidos pela contratada, os quais serão analisados pelo gestor contratual para aferição de média de preços.

7.1.18. É obrigatório que o Município e a contratada utilizem os dados fornecidos pelo software TRAZ VALOR, devidamente homologado, para fins de comprovação e validação dos preços praticados.

7.1.19. As despesas com aquisição, assinatura e manutenção do acesso ao software TRAZ VALOR correrão por conta exclusiva da empresa credenciada, sendo condição indispensável para sua habilitação e permanência no credenciamento junto ao Município de Piranguinho/MG.

7.1.20. Caso a peça necessária à substituição não conste nas tabelas oficiais das fabricantes ou no sistema TRAZ VALOR (ou equivalente confiável), a contratada deverá:

- Comunicar imediatamente a contratante;
- Aguardar a indicação de valor de referência, a ser definido pela Administração com base em pesquisa de mercado, respeitando o percentual de desconto credenciado.

7.1.21. A contratante poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de preços para confrontar os valores apresentados pela contratada, mesmo que extraídos de sistemas homologados. Caso constatado valor superior aos praticados no comércio local/regional, a contratada deverá adequar-se ao valor verificado pela Administração.

7.1.22. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a procedência e originalidade das peças substituídas.

7.1.23. É vedada a aplicação de percentual de desconto distinto daquele formalmente credenciado, sendo passível de penalidade.

7.1.24. Na nota fiscal a ser emitida, deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços conforme o percentual de desconto já estipulado pela comissão, o valor do desconto por peça, o valor final individualizado de cada peça, bem como placa do veículo e quilometragem do mesmo no momento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará os Servidores: Sr Bruno Vilasbôas dos Santos, Secretário de Governo e Agricultura, e Sr: Amauri da Rosa, Diretor de Manutenção de Veículos, conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda: propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

9.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - Os tributos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, conforme percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7- Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados, e
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas.

9.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Piranguinho.

9.9 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.10 – O Município de Piranguinho poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Piranguinho.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

que venha a prejudicar as atividades do Município de Piranguinho.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Piranguinho quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: frota@piranguinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas a serviços na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO.

14.2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

14.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

14.4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

14.5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Brazópolis -MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025**

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Piranguinho, MG xxx de xxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório 105/2025 – Credenciamento 006/2025 - Inexigibilidade 026/2025 –
Chamamento Público 007/2025

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

TIPO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025		Fl. 01/01		
EMPRESA:				
ENDEREÇO:		TEL.:		
CIDADE:		UF:		
CNPJ/MF		EMAIL		
LOTE 1 – MÁQUINAS PESADAS				
DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	% DE DESCONTO DA PEÇA
MÁQUINAS PESADAS (Exemplo: Motoniveladoras, Trator de esteira, Retroescavadeiras, Guindastes, rolos compactadores e outros). Serviços automotivos para manutenção corretiva, preventiva, funilaria, elétrica e em geral, com fornecimento de peças, para veículos que compõem a frota da prefeitura municipal e conveniados.	Hora	R\$ 280,00	690	
PEÇAS OBS: Peças, acessórios e componentes de Montadora/Genuína ou de mercado varejista de primeira linha Fabricante/Original, aplicado os descontos sobre a tabela Traz Valor.	Pç.		1	15,95%

OBS: Cada empresa poderá credenciar-se em 01 (um) ou mais itens.

Local e data.

Assinatura do representante legal